

LEI Nº 1.943, DE 23 DE JUNHO DE 2003

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor do Município de Rio Piracicaba, que se deslocar, eventualmente, em objeto de serviço, do município onde está em exercício para outro também no território nacional, fará jus à percepção de diárias, na conformidade desta Lei.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço e destinam-se a indenizar o servidor das despesas com alimentação.

§ 1º - É competente para autorizar requisições de concessão de diárias, Prefeito ou Diretor de Departamento.

§ 2º - As diárias serão pagas antecipadamente, pela Tesouraria, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, até o limite de 05(cinco) diárias.

§ 3º - A requisição e/ou concessão de diárias deverá ser formal, contendo o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado/motivo do afastamento, a duração provável do afastamento e total a ser pago.

§ 4º - Quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 3º- O valor diária/dia, em veículo do Município, obedecerá o valor de R\$23,83 (vinte e três reais e oitenta e três centavos).

Art. 4º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o servidor fará jus a 1 (uma) diária, desde que permaneça mais de 06(seis) horas do município.

Art. 5º - Quando a permanência do servidor fora do município for superior a 4 (quatro) e inferior a 6 (seis) horas, fará jus, o servidor, a ½ (um meio) de diária.

Art. 6º - Quando o afastamento se der através de veículo coletivo, o valor da passagem e despesas de táxi será restituído pelo Município, mediante comprovante do prestador do serviço.

Art. 7º - Quando o afastamento exigir pernoite, o servidor deverá arcar com as despesas de hospedagem e/ou natureza correlata e ser restituído pelo Município ao retornar a sede, mediante comprovante fiscal.

Art. 8º - É vedado o pagamento de diária quando o afastamento do servidor durar menos de 4(quatro) horas.

Art. 9º - Serão restituídas, pelo servidor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados na data de retorno à sede, as diárias excedentes.

Parágrafo Único – Quando, por qualquer circunstância, não for efetivado o afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade, no prazo estabelecido no “caput”.

Art. 10 – Somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 11 – O valor das diárias, previsto no art.3º , será corrigido anualmente, pelo INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou outro índice oficializado pelo Governo Federal.

Art. 12 – No caso de diárias a serem concedidas a servidores da Câmara Municipal, observado, no que couber, o disposto nesta Lei, os respectivos valores e critérios serão por ela estabelecidos, em Resolução, com base em proposta fundamentada do Presidente.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.852/99.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 23 de Junho de 2003.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal